



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 21/2022
(Ref. Dispensa de Licitação nº 12/2022 - Processo Licitatório nº 18/2022)

Pelo presente Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, Neste Ato Representada Por Seu Prefeito Municipal, **Sr. Diego Martinelli Bergamaschi**, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **Cooperativa Tritícola Sarandi LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.320.451/0041-35, com endereço na Avenida Ângelo Lorini, nº 1365, CEP 99.698-000, Centro, Engenho Velho, RS, neste ato representada pelo **Sr. Helvio Debona**, Representante Legal, inscrito no CPF sob o nº 727.120.900-04, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 18/2022, relativo a Dispensa de Licitação nº 12/2022**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Dispensa de Licitação nº 12/2022**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, gêneros alimentícios para assistência as vítimas dos desastres de seca/estiagem que serão distribuídas para todas as Famílias residentes na área rural do Município, sendo agricultores familiares e indígenas residentes na Terra indígena da Serrinha, constante no item **01**, pelos preços fixados na Proposta apresentada na Dispensa de Licitação **nº 12/2022**, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Farinha de Trigo, embalagem de 05 kg.	Unid.	1.326	15,95	21.149,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao contratado a importância estabelecida na proposta vencedora, mediante a entrega do objeto de forma parcelada, conforme necessidade do Município e apresentação de nota fiscal de acordo com a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os preços ajustados terão sua validade até 27 de junho de 2022, a contar da data da assinatura do presente, ou até durar o estoque.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

Não haverá qualquer reajuste do valor contratado durante o prazo estabelecido neste contrato.

Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93.

A revisão contratual somente será efetuada mediante apresentação, pela Contratada, de solicitação por escrito acompanhada da Planilha de Composição de Custos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 20 606 0017 2091 33903007000000-0001

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração municipal, tendo a empresa que separar e encaixotar as mercadorias, conforme pedido emitido pela Secretaria responsável.

O transporte deverá ser feito pelo **Fornecedor**, sem custo adicional, de forma adequada, garantindo a qualidade dos produtos.

O responsável pelo recebimento dos produtos fará a conferência no ato da entrega dos gêneros alimentícios, conforme solicitado no pedido.

Verificada a não-conformidade do objeto, o fornecedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Contrato.

As mercadorias poderão a qualquer momento ser pesadas ou medidas por um funcionário responsável designado pela secretaria, não podendo o fornecedor negar a fazê-lo, pois caso contrário poderá sofrer penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante do Departamento de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município, Servidora Graciela Tonello, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento do objeto do presente contrato.

Multa, no valor correspondente a 10% (um por cento) do valor do contrato, pela falta não justificada nas datas estipuladas para o curso.

Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de 2 (dois) anos, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 29 de abril de 2022.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Cooperativa Tritícola Sarandi LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: